

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VII do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23. OMISSIS.

(...)

VII – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior mantidas pelo Estado, por seus municípios e pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima.

Art. 2º O art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, passa a vigorar com a redação abaixo, transformando-se o parágrafo único em 1º e acrescentando o inciso III e o § 2º:

Art. 71. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a credenciar, no Sistema Estadual de Ensino, as seguintes Instituições de Ensino Superior:

(...)

III – entidades civis criadas por mantenedora com mais de 10 (dez) anos de existência, pertencente ao Sistema de Ensino de outra unidade da federação, desde que submeta às exigências e diretrizes da legislação estadual.

(...)

§ 2º O credenciamento das Instituições dispostas no inciso III deste artigo fica condicionado à autorização prévia do Governador do Estado, mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de maio de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador, em exercício, do Estado de Roraima